



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA;
CNPJ n.º

DECRETO Nº 646 DE 20 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Corona vírus e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e; **CONSIDERANDO** as decisões tomadas em reuniões remotas realizadas semanalmente pelo Gabinete de Crise com os Promotores de Justiça Estadual Dra. Sandra Soares de Pontes, Dra. Michelle Adriane Saraiva Silva Dias e Dr. Thiago Candido Ribeiro, o representante do Ministério Público Federal Dr. Diego Messala, o representante da Polícia Civil do Maranhão, Dr. Carlos Renato, o representante da Polícia Militar do Maranhão Cel. Jerryslando Duarte, o representante da Assembléia Legislativa do Maranhão Deputado Roberto Costa, a presidente do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 Dra. Yvana Carvalhal e Secretarias Municipais; **CONSIDERANDO** a REC- 2ªPJEBAC- 92020 de 06 de abril de 2020 e REC- 1ª PJEBAC-12020 de 13 de Abril de 2020, do Ministério Público Estadual; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus; **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020; **CONSIDERANDO** o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal; **CONSIDERANDO**, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município; **CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Bacabal se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus; **CONSIDERANDO** que, com esse propósito, foram editados vários decretos os quais previam diversas ações de combate ao novo Corona vírus, com restrições às atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde; **CONSIDERANDO** que, apesar de os números do novo Corona vírus no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento metódico, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados; **CONSIDERANDO** que, ao menos no

momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19; **CONSIDERANDO** a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas em Bacabal, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população; **CONSIDERANDO** que após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento do novo Corona vírus em Bacabal, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos do novo Corona vírus em Bacabal; **CONSIDERANDO** que, segundo avaliação das equipes municipal e estadual da saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Bacabal de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades; **CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pela Prefeitura no combate ao novo Corona vírus, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; **CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 38/2020 expedida pelo Secretário da Casa Civil do Estado do Maranhão que aprova protocolo específico de medida sanitária para funcionamento de organizações religiosas, não impede o Município de atuar de maneira diversa, considerando a competência comum entre os entes federados para cuidar da saúde pública (Art. 23, II da Constituição Federal de 1988); **CONSIDERANDO** a REC- 2ªPJBAC 262020 do Ministério Público Estadual que recomendou ao Prefeito Municipal de Bacabal a expedição de decreto municipal suspendendo a realização de reuniões oriundas de igrejas ou cultos de qualquer natureza; **CONSIDERANDO** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial realizadas pelo Comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus no município de Bacabal; **DECRETA: Art. 1º** O início da segunda fase de reabertura gradual das atividades econômicas no município de Bacabal conforme anexo I do Decreto nº 645 de 13 de junho de 2020; **Art. 2º** Todas as disposições constantes no Decreto nº 645 de 13 de junho de 2020 continuam em vigência; **Art. 3º** A Secretaria de Finanças adotará as providências necessárias para que a atividade dos vendedores ambulantes funcione em sistema de rodízio no município de Bacabal; **Art. 4º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica e a capacidade assistencial do Município. **Art. 5º** Este decreto entra em vigor as 00:00 do dia 22 de junho de 2020 e se estende até as 00:00 do dia 28 de junho de 2020. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 20 de junho de 2020. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS** Prefeito Municipal de Bacabal